

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2003

(Do Sr. Mário Heringer)

Dispõe sobre horário de atendimento
bancário ao público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras bancárias obrigadas a cumprirem horário de atendimento ao público de oito horas diárias e ininterruptas, com início às oito horas e encerramento às dezesseis horas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o setor financeiro é um dos poucos setores da economia brasileira que possui horário de atendimento diferenciado, em relação aos demais.

Enquanto os setores da economia real, assim como o comércio em geral, seguem o horário normal de trabalho, iniciando às oito horas, estendendo-se até às dezoito horas, tal setor limita seu atendimento ao público a cinco horas diárias, no máximo, iniciando, via de regra, às onze horas.

Tal prática, no nosso entender, não se justifica de forma alguma.

A possível alegação de redução de custos, com tal horário, nesse setor não se sustenta, pois, sabidamente, vem usufruindo, nos últimos anos, um dos maiores índices de rentabilidade, passando ao largo da crise que tem afetado os demais setores da economia brasileira, assim como, o comércio em geral.

Nessa linha, ainda, tal prática, além de ser injusta por limitar o acesso da grande massa de trabalhadores ao atendimento bancário, inibe a capacidade de geração de novos empregos.

Diante do exposto, considerando o conteúdo meritório da proposta, solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado MÁRIO HERINGER